



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5808/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, FAIXA DE TERRAS DO IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE DE CÂNDIDO MOTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FAZENDA MACUCO OU JACUTINGA, “ÁGUA DO PARAÍSO”, NECESSÁRIO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA - S.A.A.E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

### D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota - S.A.A.E, por via amigável, o imóvel constituído de uma faixa de terras medindo 1.586,45 m<sup>2</sup> e suas benfeitorias, situado na Fazenda Macuco ou Jacutinga, “Água do Paraíso”, Município e Comarca de Cândido Mota, necessário àquela Autarquia, destinado à implantação de uma rede adutora, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água do município, imóvel este que consta pertencer ao Senhor ANTONINHO VICENTINHO DE OLIVEIRA, conforme matrícula 7.093 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral e respectivo memorial descritivo (anexos), apresentando a seguinte descrição perimétrica: "Tem início no ponto 01, cujos confrontantes são a SP 266, Rodovia Fortunato Petrini, a área da Bomba de Água Municipal e a referida área de servidão de passagem. Do ponto 01 segue até o ponto 02 por 400,02 m e rumo de 29°24'10" NE. Do ponto 02 deflete à esquerda e segue até o ponto 03 por 4,56 m e rumo 89°22'58" NW. Do ponto 03 deflete à esquerda e segue até o ponto 04 por 393,20 m e rumo 29°24'10" SW. Do ponto 04 deflete à esquerda e segue até o ponto 00, início desta descrição, fechando o perímetro, por 6,11 m e rumo 11°28'21" SE; uma área total de 1.586,45 m<sup>2</sup> e 803,90 m de perímetro."

Art. 2º. A servidão será instituída por Escritura Pública ou Instrumento Particular firmado entre as partes, e as despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO